

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

Objeto (resumido):

Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D & O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e demais órgãos estatutários da Companhia, bem como Superintendentes, Gerentes, Membros das Comissões de Licitação e Pregoeiro e para os respectivos substitutos e interinos

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 17:01h do dia 15 de fevereiro de 2023, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…)

- 1. Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.*
- 2. Solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail). Importante também informar que o Decreto nº 10.543 (anexo neste), dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.*
- 3. Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 43. do CAPÍTULO III da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021.*
- 4. Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.*
- 5. O contrato pode ser enviado via e-mail e assinado de forma digital (E-CPF)?*
- 6. Ao tentarmos cadastrar a proposta no sistema verificamos que o mesmo está com exclusividade para ME/EPP. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, determina especificamente em seu artigo 3º que a pessoa jurídica que exerce a atividade de seguros privados não pode se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, verbis:*

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluindo o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar”.

Todavia, esse tratamento diferenciado, no presente caso, contraria claro e nítido óbice legal: a vedação ao exercício de atividade seguradora pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição específica de sua norma de regência supra descrita. Acresce que, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006 são consideradas microempresas aquelas cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresas de pequeno porte aquelas cuja receita bruta não ultrapasse R\$ 4.800.000,00. Diante do exposto, venho lembrar que nenhuma seguradora pode ser ME/EPP. Sendo assim, solicitamos a alteração no portal de compras.

OBJETOS DA LICITAÇÃO				
LOTE 1				
	Descrição do Item	Valor Unit	Qtd	Valor Total
☐	1 - SERVIÇOS DE SEGUROS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO Código do Item: 0321.001.0003 (ID - 76564) ☐ Complemento do Item	*****	1 SERVIÇO	*****
☐	Este Lote terá somente a participação de empresas ME/EPP conforme decreto nº 42.063			
Qtd de Itens :				1
Total do Lote :				*****
Qtd de Itens :				1
Total Estimado:				*****

7. O órgão é isento de IOF?

8. Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais;

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou

de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

- Pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

- Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

9. Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

i. entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

ii. pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou

iii. Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou

iv. perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

Área Específica significa:

a. a República de Belarus; ou

b. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexecutável devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada. Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 2, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, cabe informar que a AgeRio está ciente de que a cobertura da apólice emitida pela seguradora contratada estará restrita ao previsto no instrumento convocatório e seus respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, cabe esclarecer que o Portal em que a licitação será realizada (Sistema SIGA) não permite a inserção de documentos de habilitação pelo arrematante.

b.1) Sobre essa questão, recomendamos que no momento da inscrição de sua proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema.

b.1.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à vossa empresa, e, isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

b.2) A respeito do Decreto Federal nº 10.543/2020, cabe esclarecer que, por ser instituição pertencente à Administração Pública Estadual, a AgeRio não se submete à referida norma e, portanto, suas disposições não são de observância obrigatória pela AGÊNCIA.

b.2.1) Cumpre destacar que as instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 12.7 do Edital.

b.2.2) Conforme previsto no item 12.7.1 do Edital, *“Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br”*.

b.2.3) Com o objetivo de privilegiar a competição na licitação, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, desde que as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.

b.2.4) Por fim, visando também ampliar a competitividade do certame, comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, desde que a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/porta! específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento. Citamos, como exemplo, o “*Serviço de validação de assinaturas eletrônicas*” disponibilizado no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br>).

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, cabe esclarecer que a Circular 621/2021 da SUSEP (referenciada no Pedido de Esclarecimento como Circular nº 642/2021, possivelmente por erro material) estabelece, em seu Art. 43, os mesmos 30 (trinta) dias de prazo máximo de pagamento após a entrega de toda a documentação pertinente. Portanto, a AgeRio confirma o entendimento levantado.

d) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a AgeRio atualmente não possui contrato/seguro de responsabilidade civil de executivos – D & O (Directors & Offices).

e) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, cabe esclarecer que os contratos administrativos celebrados com órgãos pertencentes à Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro são formalizados, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema esse que abarca todos os processos administrativos do Estado, não sendo mais necessária a produção de documentos impressos. Assim, os fornecedores/prestadores de serviço que eventualmente não possuam cadastro no SEI devem considerar que seus representantes legais deverão ter acesso a esse Sistema antes da formalização contratual, por meio de instruções que serão fornecidas pela AgeRio oportunamente.

f) Relativamente à pergunta nº 6 do referido pedido de esclarecimento, nos cabe informar que nem o Edital e nem o Sistema SIGA (Portal de Compras do Governo do Estado do RJ) estão parametrizados para acatar somente propostas de microempresas, EPPs e afins.

f.1) Em adição, cumpre esclarecer que para que a licitação seja parametrizada exclusivamente para microempresas, EPPs e afins, o Sistema SIGA deveria conter um “x” ou outra marcação específica no quadro (deveria estar com um “flag”) que fica localizado imediatamente antes da frase “*Este Lote terá somente a participação de empresas ME/EPP conforme decreto 42.063*”. Sendo assim, nesta licitação não existe lote exclusivo para MEs ou EPPs, podendo empresas de qualquer porte participar do certame.

g) Relativamente à pergunta nº 7 do referido pedido de esclarecimento, informamos que não são devidas retenções sobre o pagamento do prêmio de seguro. Conforme legislação em vigor, existe apenas a cobrança de IOF.

g.1) O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser pago por pessoas físicas e jurídicas (empresas) que atuam em operações de crédito – sejam elas cambiais, empréstimos ou especificamente de seguros, assunto do qual estamos tratando aqui. O IOF é um imposto que incide no prêmio de seguro, valor que é pago à seguradora na contratação da apólice (RIOF/2007, art. 22 , §§ 1º e 2º).

Tabela sobre a cobrança do IOF nos seguros

Operação (seguros)	Valor do tributo
Seguros privados e de assistência à saúde	2,38%
Acidentes pessoais e do trabalho (contratos de 01/09/04 a 31/08/05)	4%
Acidentes pessoais e do trabalho (contratos de 01/09/05 a 31/08/06)	2%
Acidentes pessoais e do trabalho (contratos após 31/08/06)	isento
Resseguro	isento
Seguro obrigatório	isento
Seguro de transporte internacional	isento
Demais operações de seguros	7,38%

g.2) Em adição, conforme já citado acima, ressaltamos que a AgeRio é entidade estatal, tratando-se de instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN. A AgeRio é sociedade de economia mista, entidade não dependente, cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira. Ou seja, a verba destinada para a presente contratação não depende de liberação de outros órgãos.

h) Relativamente à pergunta nº 8 do referido pedido de esclarecimento, lembramos que a exclusão relatada já consta do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico da AgeRio nº 001/2023) (ver item 3, alínea “n” e item 5, alínea “h”). É importante observar que havendo uma ação sob as alegações mencionadas, o segurado não terá direito ao adiantamento dos custos de defesa. Porém, quando da conclusão do processo, caracterizada pela sentença transitado em julgado com comprovação de que não cabe imputação de culpa ao segurado, a seguradora deverá efetuar o reembolso dos custos de defesa e das despesas processuais.

i) Relativamente à pergunta nº 9 do referido pedido de esclarecimento, cumpre esclarecer que os pontos levantados tratam de uma determinação da maioria dos

resseguradores e de matrizes de seguradoras globais. A AgeRio não tem nenhuma operação e negócios com esses países uma vez que estatutariamente só pode atuar no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, neste sentido, se esse risco não existe, não vislumbramos problemas que conste essa cláusula na apólice.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).